



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 06/2022

Processo CMA nº 000114/2022

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO

PELO VALOR, conforme Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Contratação de empresa especializada em execução de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas (desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização), nas instalações da Câmara Municipal de Anchieta/ES, conforme Processo Administrativo nº: 114/2022, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** e a empresa **TUDO LIMPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, nos termos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 034.773.177-50, portador da cédula de identidade de nº: 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TUDO LIMPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.184/0001-49, sediada na Rua Celso Cardoso Rangel, nº 131, Justiça II, Anchieta/ES, neste ato representada por seu representante legal **EDUARDO ARAÚJO BUZELIN**, inscrito no CPF sob o nº 108.079.964-00, portador da cédula de identidade de nº: 15013559, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro d Fonseca, nº 996, Centro, Anchieta/ES, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para a contratação de empresa especializada em execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas (desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização), nas instalações da Câmara Municipal de Anchieta/ES, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 000114/2022, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato são os itens abaixo descritos:

1.1 O presente Contrato visa a contratação de empresa especializada em execução de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas (desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização), nas instalações do prédio público da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

1.2 A contratação do referido objeto tem o objetivo de garantir que os locais em que a Câmara Municipal presta seus serviços à população sejam livres de pragas e insetos, gerando maior segurança e tranquilidade para os usuários e servidores, além de garantir uma higiene muito mais completa dos imóveis.

1.3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa Contratada deverá prestar os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta, com as seguintes características físicas:

- a) Área construída (dois andares): 741,00 m²;
- b) Área externa: jardins externos e área de estacionamento: 680,00 m²;
- c) Área do Plenário da Câmara: 420,00 m².

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada estará encarregada de realizar os serviços técnicos profissionais especializados, conforme segue abaixo:

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- b) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle larvário necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, mosquitos, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes no prédio da Câmara Municipal de Anchieta/ES, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

1.5.2 O serviço será executado conforme detalhado no presente Contrato, e será realizado nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Anchieta/ES, devendo ser realizado em datas e horários que deverão ser previamente agendados com a Diretoria Administrativa: (28) 3536-0330.

1.5.3 A Câmara Municipal, solicitará a prestação de serviço, devendo o Contratado providenciar a execução no prazo máximo de 3 (três) dias, feitos em finais de semana, a contar do recebimento da ordem de serviço encaminhada, onde serão informados os locais, datas e horários para realização dos serviços, conforme será estabelecido pela Diretoria da Câmara Municipal de Anchieta.

1.5.4 A execução do serviço será realizada por profissionais treinados, com todos os equipamentos de segurança individual e coletivo necessários e deverá ser monitorada pelo responsável técnico indicado pela contratada.

1.5.5 Havendo prestação de serviços em desacordo com as especificações Termo de Referência e Termo de Contrato, caberá ao fiscal do contrato solicitar a correção dos serviços.

1.6 DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

1.6.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

1.6.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

1.6.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários de quaisquer das instalações onde serão executados os serviços.

1.6.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação dos serviços de dedetização.

2.2 Para a efetivação da contratação, será necessário que exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo com base no Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social e Cartão de CNPJ.

2.3 Deverá a Contratada apresentar Alvará Sanitário e Licença Ambiental de acordo com a Resolução RDC52/2009 – capítulo II (Serviço de Controle de Pragas), expedida pelo Ministério da saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.4 Será necessário que a Contratada disponibilize um responsável técnico devidamente habilitado no Conselho de Classe competente;

a) O responsável técnico será responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao meio ambiente;

§ 1º. As exigências constantes nos itens 2.2 e 2.4 fazem-se necessárias para que haja segurança dos produtos a serem utilizados em relação à efetividade no combate às pragas, busca de garantia quanto à utilização de produtos e equipamentos não nocivos aos seres humanos e outros animais (especialmente pássaros) que podem vir a circular nos locais em que os serviços serão realizados.

2.5 – De acordo com Portaria Estadual Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, expedida pela Secretaria de Estado e Saúde (SESA):

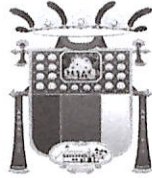
- a) A empresa vencedora do certame sediada no município da licitante deverá, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de que possui Licença Sanitária vigente;
- b) A empresa vencedora do certame sediada fora do município da licitante deverá apresentar na assinatura do contrato comprovação de que possui cadastro na Vigilância Sanitária Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, qual seja: DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, matrícula 209, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, possuindo competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

§1º: À CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato;

§2º: A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da parte CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.

Parágrafo Único: Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela reparação ou substituição, caso se constate, quando do recebimento pela CMA/ES, estarem em desacordo com as referidas especificações;

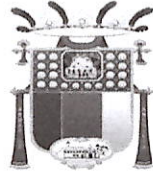
5.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre os serviços prestados;

5.4 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

5.6 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido neste contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5 Deverá a CONTRATANTE cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL

O valor global da contratação pelo período de 12 (doze) meses, será no valor de **R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)**, sendo que o serviço será realizado em 2 (duas) dedetizações dentre deste período.

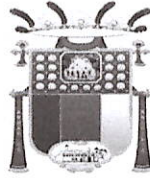
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em favor da empresa CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a realização dos serviços, entrega da Nota Fiscal e certidão, devendo ser pago através de ordem bancária e do atesto das respectivas notas fiscais, em nome da CONTRATADA, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada, sem possibilidade de reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação.

§1º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§2º: É obrigação do Fiscal do Contrato fiscalizar os serviços dentro do prazo de pagamento.

§3º: Não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, *pro rata die*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrão a partir dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta/ES, elemento de despesa exercício 2022, dotação orçamentária: 33903920000 (MANUT.E CONS.DE B.MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS).

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

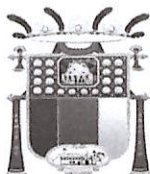
Havendo inexecução total ou parcial do contrato, este será rescindido, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

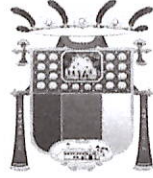
12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Anchieta;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Câmara de Anchieta por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara de Anchieta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou, caso de impossibilidade das anteriores, por publicação oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

EDUARDO ARAÚJO BUZELIN

TUDO LIMPO LIMPEZA

CONTRATADO

PORTARIA Nº 0686/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001, NATALYA MORA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Trânsito e Mobilidade Urbana, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 10 de outubro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 948453

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2022

Código CidadES: 2022.073E0500002.16.0025
Processo Administrativo nº. 13704/2022.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2022, do Município de Caiana/MG.
Contratante: MUNÍCIPIO DE VIANA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratada: AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.
Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo o percentual de desconto no total de 20% (vinte por cento).

Vigência: o contrato de fornecimento iniciará a partir da data de publicação em veículo de imprensa oficial do município e terá vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

Viana-ES, 06 de outubro de 2022.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Protocolo 947963

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 273/2022

CODIGO CIDADES 2121.073E0700001.02.0012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021
Processo Administrativo nº. 6309/2021
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: RM COMERCIAL SPORTS EIRELI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS ESPORTIVOS DE FUTEBOL DE CAMPO E COMUNITARIOS DE QUADRA E LUTAS.
Valor: R\$ 136.204,25 (cento e trinta e seis mil duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: o prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

Viana-ES, 05 de outubro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 947992

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 274/2022

CODIGO CIDADES 2021.073E0700001.02.0035
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14925/2021
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: PROLIGHT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL.
Valor: R\$ 202.978,00 (duzentos e dois mil novecentos e setenta e oito reais).
Vigência: o contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 e terá vigência de 12 (doze) meses.
Viana-ES, 06 de outubro de 2022.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 947996

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 270/2022

Código CidadES: 2022.073E0600001.10.0005
Processo Administrativo nº. 12574/2022.
Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA-ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DE ASSINATURA DIÁRIA (IMPRESSA) DO JORNAL A TRIBUNA para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Viana/ES.
Valor: R\$ 47.347,20 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em veículo de imprensa oficial.
Viana-ES, 04 de outubro de 2022.
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 948088

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo
nº 114/2022

Contrato nº 06/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: TUDO LIMPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ: 27.908.184/0001-49
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas, para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2022-2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Anchieta/ES, 11 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
Presidente

Protocolo 948477